Copia - Rio de Jan°. Corôa e Fazenda Nacional - Sentença Civel de incorporação nos Proprios Nacionaes para nelle ser incorporados o Trapiche do Sal, e seus armazens que forão de Lourenço Antonio Ferreira, a favor do Illustrissimo Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. A' todos os Doutores, Dezembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Conservadores, auditores Geraes e Particulares da Gente de Guerra, Juizes de Fora com Alçada no Civel e Crime, de Orphãos, e Ordinarios, Juizes, Justiças, Officiaes Sellas, e mais pessoas publicas que exercerem empregos da mesma justiça neste Meu Imperio do Brazil, aquelles a quem onde e perante quem e a cada hum dos quaes esta Minha prezente e mais verdadeira Carta de Sentença Civel de Incorporação nos proprios Nacionaes, em forma virem, e vos for apresentada, e com ella de Minha parte se vos pedir allegar e requerer por qualquer via, modo forma e maneira, ou razam que seja e ser possa e em direito melhor lugar haja, e mais firme e valioso for - Faço-vos saber a todos em geral e a cada hum de vós em particular em vossas respectivas e competentes juridições em Comarcas, Villas e Districtos em como Nesta Minha Carte do Imperio do Brazil e muito Leal e Heroica Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, e Casas da Supplicação della, perante Juizo dos Feitos da Minha Imperial Coroa Soberania e Fazenda Nacional perante o Dezembargador Juiz dos mesmos Feitos do diante nomeado se Tratarão correrão e processarão seus devidos e competentes termos athé que afinal no Tribunal da Caza da

Supplicação e dita Meza de Minha Imperial Coroa Soberania e Fazenda Nacional pelos respectivos Juizes foram bem vistos e examinados julgados e sentenciados huns autos de cauza, e materia Civel de Incorporação nos proprios Nacionaes, tudo isto sobre cauza e motivo, e em rasão do conthendo escripto declarado nos referidos autos e pelo discurso desta minha primeira e mais verdadeira Carta de Sentença, se fará mais larga, expreça escripta e declarada menção. E dos mesmos autos e seus termos outro sim se ve e mostra em seu principio estar o termo de sua autuação, cujo teor e forma hé o seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte cinco annos aos Dezeseis dias do mez de Junho do dito anno nesta Corte do Brazil e meu Cartorio autuei a Portaria e mais papeis, que se seguem e nella referidos, e que me entregou o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Joaquim Ignacio Silveira da Motta para o dito fim, e se seguissem os termos e de tudo para constar faço este termo. Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento escrevy. Segundo o que tudo assim se continha e declarava era outro sim o seu contendo escripto, e declarado em a dita autuação que assim e da forma dita se achava lavrada no rosto dos autos, depois do que se seguia a Portaria do theor e forma seguinte: Manda Sua Magestade o Imperador pelo Tribunal do Conselho da Fazenda remetter ao Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda a Escriptura Junta da compra que em vinte trez de Março do corrente anno fez o Desembargador do Paço Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacio-

219

Nacional em nome e por ordem do mesmo Augusto Senhor a Lourenço Antonio Ferreira, e a sua mulher Dona Joaquina Roza de Jesus dos Armazens do Trapiche do Sal, os quaes armazens e Trapiche em virtude da Portaria de oito de Abril do mesmo anno da copia inclusa se devem incorporar nos Proprios Nacionaes afim de se proceder as deligencias necessarias a respectiva incorporação nos mesmos proprios. Rio em desoito de Abril de mil oitocentos e vinte cinco - Vezuhansen Souza - Brito Menezes - Baptista Rodrigues - Doutor Navarro - Por despacho do Conselho da Fazenda de quinze de Abril de mil oitocentos e vinte cinco = Cumpra-se, e destribuida e autuada faça conclusos. Rio desenove de Abril de mil oitocentos e vinte cinco - Gondim - Segundo o que tudo assim se continha e declarava, e era outro sim o seu conthendo escripto e declarado em a dita Portaria e cumpra-se depois da qual e pelo decurso dos mesmos autos se via e mostrava esta outra Portaria do teor e forma seguinte = Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha remetter ao Conselho da Fazenda, para seguir os termos do estilo a Escriptura da compra dos armazens do Trapiche de Sal pertencentes a Lourenço Antonio Ferreira, e sua mulher Dona Joaquina Roza de Jesus, dos quaes armazens tomou posse judicial o Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional no dia vinte oito do mez de Março do corrente anno em virtude da Imperial Carta de vinte cinco de Fevereiro proximo passado afim de serem annexos ao Arsenal da Marinha pelos motivos nella declarados. Paço em oito de Abril de mil oitocentos

mil oitocentos e vinte e cinco. Francisco Villela Barboza = Está conforme. Doutor Luiz Thomaz Navarro de Campos. Segundo o que tudo assim se continha e declarava, e era outro sim o seu conteudo escripto e declarado em a dita Portaria que assim e da maneira dita se achava nos autos, depois do que se via e mostrava estar a Escriptura de que a mesma Portaria faz mensão, a qual he do teor e forma seguinte = Livro cento e setenta e tres a folhas duzentos e cincoenta e quatro - Escriptura de compra dos Armazens e Trapiche do Sal que faz a Fazenda Nacional pela pessoa do Excellentissimo Procurador da Corôa e Soberania Nacional ao Capitam Lourenço Antonio Ferreira e sua mulher - Saibam quantos este Publico Instrumento de Escriptura de compra virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte cinco, aos vinte tres dias do mez de Março do dito anno nesta muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro em a Rua do Alecrim em casas de residencia do Excellentissimo Dezembargador do Paço e Procurador da ~~Corôa~~ e Soberania Nacional onde eu tabelliam vim, e ahi appareceram perante mim testos e reciprocamente convencionados como Outorgado comprador o mesmo Excellentissimo Dezembargador do Paço e Procurador da Corôa e Soberania Nacional José Joaquim Nabuco de Araujo authorizado pela Carta Imperial datada de vinte cinco de Fevereiro do corrente anno, assignada pelo mesmo Augusto Senhor que me foi apresentada, e vai ao diante Escripta, e incorporada pela qual o authorisa para a celebração deste contracto, e como Outorgante vendedor o Capitam Lourenço Antonio Ferreira, por si e como

Procurador bastante de sua mulher Dona Joaquina Roza de Jesus pelos poderes da Procuração bastante que apresentou e vai tambem no diante copiada, ambos reconhecidos de mim Tabelião pelos proprios de que dou fé e por elles me foi apresentado o bilhete de Destribuição do teor seguinte - Destribuido a Pery. O Excellentissimo Procurador da Corôa e Soberania Nacional faz Escriptura de compra para a Fazenda Nacional do Trapiche do Sal e seus armazens a Lourenço Antonio Ferreira e sua mulher em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e vinte cinco. Duarte = Dizendo-me os outorgantes perante as testemunhas abaixo assignadas que elles são senhores e possuidores dos Armazens do Trapiche do Sal sitos na Praiba que partem por hum lado com cazas de sobrado do fallecido Pay e sogro delles Outorgantes: sendo a parede deste lado do Trapiche, que serve de Divizão até a altura do mesmo de meias, e pelo outro com terras do Arsenal que os houverão por arrematação que dos mesmos fizerão na Praça do Juizo de Fora, cuja carta de arrematação se obrigão a entregar e que assim como os tem e possuem livres, e dizembaraçados de penhora, e hypotheca, e de outro qualquer embargo judicial faziam como de facto fazem de hoje para sempre vendia a Fazenda Nacional pela quantia de sessenta e seis contos sete centos e vinte mil reis dos quaes abatidos trez contos trezentos e trinta e seis mil reis da meia Siza, que lhe respeita a elles vendedores ficão liquidos sessenta e tres contos tresentos e oitenta e quatro mil reis, dos quaes ficam no Thezouro a quantia de trinta contos de reis pertencentes aos proprietarios

que foram os contratadores do Sal residentes em Lisbôa, e o resto que são trinta e trez contos trezentos e oitenta e quatro mil reis os Outorgantes os hão de receber do mesmo Thezouro Publico Nacional tudo na forma da mesma Imperial Carta, repetindo os Outorgantes, que de si tirão toda a posse e dominio e senhorio que athé o presente nos ditos Armazens e Trapiche tinhão, e o cedem e trasnassam na pessôa do Excellentissimo Outorgado comprador a quem hum por empossado de tudo por bem desta Escriptura, e da clausula constituti, e que por suas pessoas e bens se obrigam a fazer esta venda bôa e pelos seus herdeiros e Successores. E pelo Excellentissimo Outorgado foi dito que acceitava esta Escriptura na forma della para serem os ditos Armazens e Trapiche incorporados nos proprios da Fazenda Nacional, e assim justos e contratados pedirão a mim Tabellião lhes lavrasse este Instrumento nesta Marinha nota que sendo-lhes lido disserão estar as suas vontades de que dou fé. E a carta Imperial hé do teor seguinte - José Joaquim Nabuco de Araujo do meu Conselho Desembargador do Paço, e Procurador da Coróa, Soberania e Fazenda Nacional, amigo. Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil vos envio muito saudar. Havendo-se me representado a falta que ha de armazens no Arsenal da Marinha e o estado de ruina dos que existem, os quaes não tendo sido sufficientes em outro tempo, muito menos o podem ser presentemente pelo augmento que tem havido de Navios de Guerra e treu Naval, e por tanto a necessidade de se tomarem os armazens e Trapiche do Sal contiguos ao mesmo Arsenal de que he proprietario Lourenço Anto-

Lourenço Antonio Ferreira. Ha por bem authorizar-vos para procederdes á compra dos ditos Armazens pelo preço de cincoenta e cinco contos e seiscentos mil reis em que forão avaliados e mais a quinta parte no que convem o referido Proprietario pagando metade da sua respectiva, recebendo somente a quantia de trinta e seis contos setecentos e vinte mil reis pelo Thesouro Nacional por dever ficar ali depozitada a quantia de trinta contos de reis pela qual consta comprara os mencionados Armazens aos contratadores do Sal residentes em Lisbôa, e por isso sugeita a sequestro na forma das Minhas Imperiaes Ordens, e para assignardes a competente Escriptura com as clausulas que convierem; acceitando a posse ainda a judicial remettendo o titulo a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a fim de se expedirem as Ordens que a este respeito forem precizas, o que me parece participar-vos para vossa intelligencia e execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte cinco de Fevereiro de mil oito centos e vinte cinco, quarto da Independencia e do Imperio= Imperador= Francisco Vilella Barboza. Para Jozé Joaquim Nabuco de Araujo. E a procuração bastante do Outorgante he do teor seguinte. Procuração bastante de Dona Joaquina Roza de Jesus. Saibam quantos este publico instrumento de poder e procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco, aos vinte e hum dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em a Rua de mata Cavalos em cazas de residencia do Capitão Lourenço Antonio Ferreira onde eu Tabellião ao diante nomeado fui vindo ahi appareceo perante mim a mulher

deste Joaquina Roza de Jesus que reconheço nella
propria, e por ella me foi dito em presença das tes-
temunhas abaixo assignadas que por este Instru-
mento, e na melhor forma, e via de Direito no-
meava e constituia por seu bastante Procurador a
seu marido dito Capitam Lourenço Antonio Ferreira
para que passa como se ella presente estivesse a as-
signar a Escriptura de venda feita a Fazenda Na-
cional do Trapiche e armazens do sitio da praina
denominados trapiche do Sal, dando a competente
quitação, o que tudo ella Outorgante prometteu ha-
ver por firme e valioso, e nesta forma me pedio
lhe lavrasse este Instrumento nesta Nota que sendo-
lhe lido disse estar a sua vontade de que dou fé
e assignou com as testemunhas que foram pre-
zentes Amaro Branco Junior, e Antonio Teixeira
Chaves reconhecidos de mim Tabelliam José Pires
Garcia que o escrevy e assignei em publico e ra-
zo. Em testemunho de verdade. José Pery Garcia =
Dona Joaquina Roza de Jesus Amaro Branco Ju-
nior = Antonio Teixeira Chaves - Pagou oitenta
reis de Sello. Rio vinte e hum de Março de mil oito
centos e vinte cinco - Jacobina - Nogueira - E o bi-
lhete da siza he do theor seguinte - Lourenço Anto-
nio Ferreira vende para ser incorporado aos bens
Nacionaes os Armazens denominados Trapiche do Sal
pela quantia de sessenta e seis contos sete centos
e vinte mil reis sendo o vendedor obrigado a pagar
a quantia de tres contos tresentos e trinta e seis mil
reis, metade da siza, como foi estipulado cuja
quantia lhe fica abonada em conformidade das
Ordens de Sua Magestade Imperial expressadas
na Portaria de quatorze do corrente expedida pela

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro em dezeseis de Março de mil oitocentos e vinte cinco - No impedimento do Escrivão Camilo Joaquim - Valdetario = E assignarão sendo testemunhas presentes José Antonio Ferreira da Veiga e Amaro Branco Junior, reconhecidos de mim Tabellião José Pires Garcia que o escrevy. Lourenço Antonio Ferreira - José Joaquim Nabuco de Araujo - José Antonio Ferreira da Veiga - Amaro Branco Junior = E trasladada do proprio livro aqui me reporto, conferi, subscrevy e assignei em publico e razo em o dia mez e anno do principio declarado. Em José Pires Garcia Tabelliam que o escrevy e assignei em publico e razo. Em testemunho de verdade - Estava o signal publico - José Pires Garcia = Segundo o que tudo assim se continha e declarava, e era outro sim o seu conteudo escripto e declarado em a dita Escriptura de venda que assim e da forma dita se achava nos autos depois da qual se lera posse ao Excellentissimo Procurador da Corôa e Fazenda Nacional como se vê do auto de posse cujo teor e forma he do teor seguinte = Auto de posse dada ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional José Joaquim Nabuco de Araujo do Frapiche do Sal e armazens do mesmo declarados na Escriptura retro - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco annos aos vinte oito dias do mez de Março do dito anno nesta Corte do Brazil, e muito heroica e leal Cidade do Rio de Janeiro, onde veio o Illustrissimo e Excellentissimo Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional José Joaquim Nabuco de Araujo comigo Escrivão

e solicitador da Fasenda José Antonio Ferreira da Veiga, e o Porteiro dos auditorios desta Corte, Luciano da Silva Coutinho, e no sitio da praiinha no Trapiche do Sal sendo prezentes as testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, Eu Escrivam disse ao Porteiro que apreguasse em altas e intelegiveis vozes se havia alguma pessôa, ou pessoas que se oppuyessem a posse que do mesmo Trapiche e seus armazens tomava o dito Excellentissimo Ministro por vertude da Escriptura retro de compra feita a Laurenço Antonio Ferreira proprietario que foi do mesmo. E satisfazendo o dito Porteiro apregoou em alta e intelizioeis vozes se havia alguma pessôa, ou pessoas que se oppuyessem a dita posse comparecessem para ás lhe tomar seus requerimentos, e por não haver pessôa alguma que se oppuyesse afrontou dizendo, afronta faço que mais não acho, se mais achara mais tomara Sou-lhe hua duas, e outras mais pequeninas, e entregando-lhe as chaves disse-lhe faça muito bom proveito, e nesta conformidade lhe damos a dita posse Real actual corporal, civel, e judicial, e nella ficou revestido abrindo em signal della as portas do dito Trapiche e seus armazens, e fechando as mesmas, e por assim ser verdade fiz este auto que o supprante assignou sendo testemunhas prezentes José de Araujo Rangel, José Moreira de Souza Maia que todos assignarão com o Solicitador Porteiro e Eu Laurenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o escrevy e assignei - José Joaquim Nabuco de Araujo - Laurenco Manoel Botelho de Moraes Sarmento - José Antonio Ferreira da Veiga - Luciano da Silva Coutinho - José de Araujo Rangel - José Moreira de

Souza Maia.. Segundo o que tudo assim se continha e declarava, e era outro sim o seu conthendo escripto, e declarado em o dito auto de posse que assim e da forma dita se achava nos autos lavrado depois do que e de preparados os autos se fizeram conclusos, e em Mesa da Coroa, se mandou dar vista ao Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional, como tudo se via e mostrava do accordam do teor e forma seguinte. Accordão em Relação etcetera. Haja vista o Dezembargador Procurador da Imperial Coroa Soberania e Fazenda Rio de Janeiro desoito de Junho de mil oitocentos e vinte cinco - Motta - Medeiros - Vetra - Segundo o que tudo assim se continha e declarava, e era outro sim o seu conthendo escripto e declarado em o dito accordão que assim sendo proferido com os ditos adjuntos fora outro sim pelo Dezembargador Luiz da Coroa publicado em audiencia publica que no dia mez e anno de sua data estava fazendo nos Passos da Supplicação onde por elle fora mandado cumprir e guardar muito inteiramente como nella se contem e declara, e de cuja publicação o competente Escrivão lavrara termo nos autos para constar; depois e em cumprimento de cujo Accordam se fizeram os autos com vista ao Desembargador Procurador da Imperial Coroa Soberania e Fazenda Nacional, o qual dera a sua resposta do teor seguinte - Deve proceder-se a incorporação, e assim julgado extrahir-se sentença remettendo-se ao Conselho da Fazenda. Rio vinte hum de Junho de mil oitocentos e vinte cinco. Nabuco. Segundo o que tudo assim se continha e declarava e era outro sim o seu conthendo escripto e declarado em a dita resposta do Dezembargador Procurador da Imperial

Corôa Soberania e Fazenda Nacional depois do que tornando os autos á conclusão forão afinal julgados e sentenciados como se demonstra do Accordam do teor e forma seguinte = Accordão em Relação extra. Que visto a Escriptura de venda folhas feita do Mesmo Senhor por Lourenço Antonio Ferreira e sua mulher dos Armazens e Trapiche do Sal citos na Praiha confrontando por hum lado com terras do arsenal da Marinha e por outro com cazas de sobrado do fallecido Pay e sogro dos vendedores pelo preço e com as mais clausulas, que na mesma Escriptura externamente se expendem, e declarão, na forma das Imperiaes Ordens folhas duas e folhas tres. Julgam incorporados os dito armazens e Trapiche do Sal nos proprios nacionaes e imperiaes de que já se deu posse judicial pelo auto folhas oito verso, e manda que se passe o competente titulo com o theor da Escriptura para ser remettido ao Conselho da Fazenda e se lançar nos Livros dos Proprios. Rio de Janeiro nove de Julho de mil oito centos e vinte cinco. Mota - Carneiro de Campos. Medeiros - Fui presente. Nabuco. Segundo o que assim se continha e declarava, e era o outro sim o seu contendo escripto e declarado em o dito Accordão o qual sendo assim e da maneira expressada dado e proferido fora outro sim publicado em publica, e geral audiencia que nos Passos da Supplicação fazia o Desembargador Juiz da Corôa, onde o mandou cumprir e guardar como se vê do termo de sua publicação do teor seguinte: Aos dez dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte sete annos nesta Corte do Brazil e muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro em pu-

publica e geral audiencia que ás partes feitas
e seus procuradores estava fazendo o Dezembargador
Luiz da Coroa e Fazenda Joaquim Ignacio Silveira
da Motta ahi por elle Ministro foi publicado e
mandado cumprir e guardar o Accordão supra na
forma delle de que fez este termo. Eu Lourenço Mario
el Botelho de Moraes Barmento que o escrevy - Segundo
o que tudo assim se continha e declarava em o dito
termo de Publicação que assim e da forma expressa-
da se achava lavrado nos autos do modo e forma que
que dito fica e nelle se contem e declara, o qual foi
outro sim lavrado pelo Escrivão da Coroa e Fasen-
da Nacional. De cujos autos por não constar mais
termo algum judicial. Mandei extrahir e passar a
presente carta de Sentença Civil de incorporação nos
proprios Nacionaes para com ella e na forma Sel-
la e do julgado nesta ultimamente inserto se alle-
gar todo o direito e justiça e por isso mandei ex-
trahir e passar que he a presente pela qual
mando a todas as Minhas Justiças do principio
desta declarados que sendo-vos esta apresentada
indo primeiramente assignada pelo Dezembargador
Luiz dos Feitos da Imperial Coroa e Fazendo Naci-
nal ao diante nomeado, e passada pela Chance-
laria da Corte e Casa da Supplicação, e na mesma
sellada com o sello das Minhas Armas Im-
periaes e Nacionaes que na mesma serve
a cumpram e guardem e façam muito intei-
ramente cumprir e guardar como nella
se contem e declara. E em seu cumprimento
e por virtude della se cumprirá esta em tudo
e por tudo do modo e maneira que no Tri-
bunal da Caza da Supplicação, e Mesa dos

230

Feitos da Minha Imperial Corôa Soberania e Fazenda Nacional, foi bem visto examinado julgado e sentenciado no accordão ultimamente nesta inserto que mando se cumpra e guarde como nelle se contem e declara havendo-se por incorporados os ditos armazens e Trapiche do Sal nos proprios Nacionaes e Imperiaes, lançando-se nos livros dos proprios o que tudo assim e na forma do mesmo julgado cumprirão, e farão cumprir. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o Mandou pelo Dezembargador Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Commendador da Ordem de Christo do Dezembargo do mesmo Augusto Senhor Seu Dezembargador na Supplicaçaõ desta Corte, e nella Juiz dos Feitos da Imperial Corôa Soberania e Fazenda Nacional por quem esta vai assignada. Subscripta por Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento Cavaleiro na Ordem de Christo, Escrivão proprietario dos Feitos da Imperial Corôa Soberania e Fazenda da Casa da Supplicaçaõ, e igualmente Escrivão dos Feitos contenciosos que se processão no Tribunal do Conselho da Fazenda tudo por Sua Magestade Imperial Que Deus Guarde. Dada e passada nesta Corte e muito leal e Heroica Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro aos quatorze dias do mez de Novembro do corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e sete. Pagou-se de feitio desta Sentença cartada na forma do Regimento a somma e quantia de tres mil e seiscentos reis, de assignatura nada, e na Chancellaria e sello o Saaá com aquella quantia que mais dever e Eu Lourenco Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o Subscrevy-

231

Joaquim Ignacio Silveira da Mota - José Alba-
no Fragoso. Dg na Chave. dyto e presente Rs. Rs. 20 de
Fbro de 1827. Boto Confere com o original. Commissão
do Cadastro do Patrimonio Nacional, 6 de Junho
de 1925. José Cardoso Pires da Silveira 1º Escripto
José Leite Soares Junior 3º escripº do Pbº Nal